

PARECER TÉCNICO		PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 31565/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Samuel Santos e Outros		CPF/CNPJ: 045.766.056-23		
Endereço: Fazenda da Glória, BR-381, km 156		Bairro: Zona Rural		
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.000-000		
Telefone: (33) 99984-6681	E-mail: sheilapoliana82@hotmail.com			
O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda da Glória		Área Total (ha): 971,1		
Matrícula do Imóvel: Nº 3553, Livro n.º 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares		Município/UF: Governador Valadares/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-0FE337FC88D94B6587FE63ED46273077				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção em área de preservação permanente APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.	0,002	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM, Zona 23K, Sirgas 2000	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.	0,002	ha	812379.48 m E	7904411.95 m S
			812538.00 m E	7904488.00 m S
			812618.09 m E	7904453.71 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Parâmetro		
Infraestrutura	Instalação de Postes para Rede de distribuição de energia elétrica.	0,002 ha		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	--	--	--

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	--	--	--
--	--	--	--

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2025
- Data da vistoria: 17/03/2026
- Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2026
- Data do recebimento de informações complementares: 05/05/2026
- Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em 0,002 hectares (20 m²), na Fazenda da Glória, no município de Governador Valadares/MG, para a instalação de postes de uma rede de distribuição de energia elétrica do sistema CEMIG de 7,96 kV, a fim de substituir uma fonte de alimentação da bomba já existente de motor a combustão, por uma elétrica, que faz parte de um sistema de irrigação.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

O imóvel rural denominado Fazenda da Glória, de propriedade do Sr. Samuel Santos e outros, está localizado no município de Governador Valadares/MG, com área total de 971,1 hectares, conforme Figura 01.



Figura 01: Propriedade do Sr. Samuel Santos e outros

Fonte: Google Earth Pro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

- Número Registro: MG-3127701-0FE337FC88D94B6587FE63ED46273077
- Área total: 1.012,27 ha
- Área de reserva legal: 39,25 ha
- Área de Preservação Permanente: 156,15 ha
- Área Consolidada: 971,61 ha

Conforme consulta no sistema SICAR, no Cadastro Ambiental Rural – CAR supramencionado consta como não aprovada a localização da Reserva Legal. No entanto, consta nos autos do processo, Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (Compensação) (fls. 32-44), aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, onde constam informações sobre a localização das áreas de Reserva Legal, sendo parte no imóvel matriz e parte no imóvel receptor. Conforme o referido Termo de Responsabilidade, a compensação da Reserva Legal da Fazenda da Glória, localizada em Governador Valadares-MG, será realizada no interior da Fazenda Gravatá-Salinas, localizada no município de Araçuaí-MG, sendo que da área de 197,0852 ha, não inferior a 20% da área total da imóvel matriz, 4% permanecerá no imóvel matriz e 16,3% na propriedade receptora.

Considerando a não aprovação da localização da Reserva Legal no CAR, foi solicitado ao requerente, por meio de ofício de informação complementar, a apresentação do CAR atualizado ou justificativa fundamentada.

Em resposta, o requerente informou que *“a área de Reserva Legal foi aprovada pelo IEF e ao remeter ao cartório de Araçuaí foi exigido que apesar da área estar dentro dos 270,00 ha de documento, existe uma área de posse exigindo regularização. Para registrar a área de compensação está sendo providenciado a separação da área do documento de 270,00 ha, onde se encontra a compensação da Reserva Legal da Fazenda da Glória. E o restante dos 157,5846 ha, será feito um processo de usucapião, pois o cartório não acolheu o pedido de retificação de área. Cabe ressaltar, que a área de Reserva Legal continua no mesmo local aprovado pelo IEF, onde haverá um ganho ambiental considerável, e que somente foi solicitado pelo cartório o desmembramento da área de posse, com a área de domínio.”*

Ainda conforme resposta do requerente, *“após o desmembramento da área de domínio e a área de posse, será feito o registro da compensação da Reserva Legal junto ao cartório, observando que não há mudança no perímetro da área de compensação, e esta ficará exclusivamente na área demarcada de registro, com uma área de 270,00 ha.”*

O art. 48 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, de 07 de abril de 2022, estabelece diretrizes quanto a regularização da área de Reserva Legal de processos administrativos de autorização para intervenção ambiental que possuam requerimento de alteração ou compensação de Reserva Legal, a saber:

Art. 48 – Os processos administrativos de autorização para intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental que incluam requerimentos vinculados de alteração de localização ou compensação de Reserva Legal, poderão ser finalizados, independentemente da conclusão das análises de Reserva Legal, desde que o requerimento não seja de supressão de vegetação nativa, exceto nos casos de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. (grifo nosso)

Desta forma, a análise do presente processo pode ser continuada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Levando em conta a legislação ambiental vigente, o processo requerido foi caracterizado conforme o disposto no art. 3º do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...);

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...);

Conforme informado pelo requerente no Projeto de Intervenção Ambiental -PIA (fl. 125), a área total da intervenção no imóvel é de 0,002 ha. Ainda segundo o PIA (fl.126), a **Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa**, é destinada para a instalação de postes de uma rede de distribuição de energia elétrica do sistema CEMIG de 7,96 kV, a fim de substituir uma fonte de alimentação da bomba já existente de motor a combustão, por uma elétrica, que faz parte de um sistema de irrigação.

O PIA (fl. 127) informa ainda que a vegetação na área é composta predominantemente por vegetação rasteira (*Brachiaria*) e plantas daninhas herbáceas. Não haverá necessidade de supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas nativas vivas.

A Figura 02 evidencia a situação da área da intervenção e demonstra a localização dos postes da rede de distribuição a serem instalados.



Figura 02: Área onde serão instalados os postes da rede de distribuição de energia elétrica.
Fonte: Mídia digital (fl. 165) / Google Earth Pro.

Conforme informado pelo requerente (fl. 107), já existe um sistema de irrigação, dimensionado para uma área total de aproximadamente 20,0 ha, para irrigação das culturas de forrageiras e milho. Informou ainda que não haverá nova intervenção em APP, ou seja, ampliação do sistema de irrigação.

É possível constatar que as áreas de pastagens são anteriores a 22/07/2008, caracterizando-se como áreas antrópicas consolidadas, conforme legislação federal e estadual. A Figura 03 evidencia a existência das áreas de pastagem em data anterior ao marco legal de 22/07/2008.



Figura 03: Área consolidada.

Fonte: Mídia digital (fl. 165) / Google Earth Pro.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: listada no IDE SISEMA como média;
- Prioridade para conservação da flora: listadas no IDE SISEMA como muito baixa;
- Unidade de conservação: não listadas no IDE SISEMA;
- Zonas de Amortecimento (Z.A.) de Unidades de Conservação: não listada no IDE SISEMA;

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: listado como baixa no IDE SISEMA;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não listadas no IDE SISEMA.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* na área do empreendimento, no dia 17 de março de 2026, para verificar a caracterização apresentada nos estudos pelo empreendedor.



Figura 04: Imagens da área de intervenção.

Fonte: Arquivo SEMA.



Figura 05: Imagens da área de intervenção.

Fonte: Arquivo SEMA.

A vistoria foi acompanhada por funcionário da Fazenda da Glória. Durante a vistoria foi possível constatar que a área é composta predominantemente por culturas de forrageiras e milho e por vegetação rasteira (pastagem).

4.3.1 Características físicas:

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (fls. 123-143) apresentado pelo empreendedor, foram informadas as características físicas da ADA:

Clima: A área do empreendimento está inserida no município de Governador Valadares, MG. O clima da região caracteriza-se por clima Tropical com estação seca no inverno, também denominado “Aw”, conforme classificação de Koppen, as temperaturas médias anuais que variam de 19 °C a 27 °C, com estações de seca e chuva bem definidas.

Solos: Os solos na área da propriedade são profundos e bem estruturados e inexistem afloramentos rochosos em seus limites. De modo geral estes solos são pouco erodíveis, embora os intensos usos predatórios, sobretudo o pastoreio

excessivo e frequentes incêndios vêm causando danos de grande magnitude aos solos locais.

Por estas razões há a necessidade de adotar medidas de proteção visando garantir o adequado destino para as águas pluviais, bem como aquelas medidas para aumentar a infiltração de água na propriedade, sobretudo naqueles locais muito compactados pelo intenso pisoteio do gado bovino e onde os processos erosivos estão avançados.

De modo geral predominam Latossolos em toda a propriedade, sobretudo nas áreas mais altas.

Hidrografia: O imóvel rural está inserido no município de Governador Valadares, MG, pertencendo à bacia hidrográfica do Rio Doce, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO4 – Rio Suaçuí Grande.

O Córrego Ilha Brava é o curso d'água que passa no interior da propriedade, sendo este, afluente do Rio Doce. Os rios que se destacam nessa bacia hidrográfica são o Suaçuí Grande, Suaçuí Pequeno e Corrente Grande. As frações incrementais agregam diversos córregos de menor expressão na bacia, os quais drenam diretamente para a calha do rio Doce.

4.3.2 Caracterização do meio biótico:

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (fls. 123-143) apresentado pelo empreendedor, foram informadas as características do meio biótico da ADA:

Flora: A ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata. A vegetação na área é composta predominantemente por vegetação rasteira (*Brachiaria*) e plantas daninhas herbáceas. Não haverá necessidade de supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas nativas vivas.

A propriedade possui área total de 971,1 hectares, possuindo Reserva Legal equivalente a 39,2533 hectares, segundo o CAR da Fazenda da Glória e o déficit de área de 154,6297 hectares, foram compensados no imóvel receptor (CAR MG-310340529B8DCA0AB7742759C21F626E88E2E6F), denominado Fazenda Gravatá, município de Araçuaí – MG, Matrícula Nº 5.662, pertencente ao mesmo bioma e com área em estágio inicial de regeneração natural.

Fauna: A área da propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Todavia, a propriedade está situada em área rural e, portanto, sua cobertura vegetal não apresenta características da vegetação original, pois está inserido em local sob intensas pressões antrópicas há décadas.

Com relação à fauna silvestre existente na propriedade, o fato da localização da propriedade em área antropizada restringe muito a ocorrência de espécies mais exigentes, sobretudo aquelas especialistas, que exigem ambientes mais preservados.

Estas espécies se abrigam em locais onde as condições de habitat são mais favoráveis nos aspectos alimentação, abrigo, refúgio, tamanho da área de vida e, sobretudo, onde os impactos ambientais são mínimos, o que não ocorre na região onde está inserido na propriedade.

Ressalta-se também que a fauna especialista é muito diversificada. No entanto, as populações são pequenas e naturalmente raras, fato que se agravam muito quanto maiores forem os impactos ambientais negativos em suas áreas de vida.

Todavia, a propriedade abriga indivíduos da fauna silvestre, notadamente espécies generalistas, ou seja, aquelas espécies que se adaptam aos mais diversos tipos de habitats.

Estas espécies ocorrem em populações maiores, com baixa riqueza, e, geralmente, os impactos ambientais negativos podem reduzir ainda mais a riqueza e, no entanto, aumentar o número de indivíduos das populações remanescentes, ou seja, daquelas espécies mais resistentes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (fls. 116-122) apresentado, foram realizados levantamentos das áreas que não possuíam mais suas características naturais, áreas com menor densidade vegetal, áreas com terrenos estáveis, área com fácil acesso, visando a definição da melhor alternativa de locação para a instalação dos postes de uma rede de distribuição de energia elétrica do sistema CEMIG de 7,96 kV, desta forma, proceder a definição juntamente com os dados obtidos do material bibliográfico, relatórios, etc.

O Estudo apontou que no âmbito da avaliação locacional:

- I. A propriedade encontra-se localizada em área rural, no município de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais, ocupando atualmente uma área de 971,1 ha. Seu entorno é caracterizado por propriedades rurais e o Rio Doce;
- II. Atualmente, o empreendimento temo como atividade principal a pecuária de leite e corte e a agricultura;
- III. A área de APP a ser intervinda para instalação dos postes da rede de distribuição é composta predominantemente por gramíneas exóticas e plantas daninhas, não possuindo espécies arbóreas e arbustivas nativas a serem suprimidas;
- IV. A autorização para intervenção ambiental é de suma importância para a ligação da energia elétrica no local, nos moldes da legislação ambiental vigente. Sabe-se que, atualmente, qualquer tipo de atividade impactante do meio ambiente, não consegue ter mercado para seus produtos sem as devidas licenças e autorizações ambientais, atestando que o produto foi desenvolvido provocando o mínimo de impacto ambiental possível e dentro das leis ambientais vigentes;
- V. Por fim, o Estudo apontou que o local selecionado e as situações evidenciadas demonstram características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra alternativa locacional que se justifique.

Sobre a alternativa técnica, foi apontado que:

- I. Dentre os fatores levados em consideração quanto as questões técnicas, a área escolhida foi aquela que apresentou as melhores características como:
 - Menor distância possível para o ligamento da energia elétrica: Este quesito está diretamente relacionado, ao melhor traçado para a passagem da rede de distribuição da CEMIG na área de preservação permanente, gerando consequentemente menores impactos;
 - Inexistência de vegetação nativa a ser suprimida: Esse critério foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível. Esse é o ponto que melhor atende a essas características.

- II. Atividade será enquadrada como interesse social, conforme a alínea “g”, inciso II do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, considerando que o objetivo informado é a instalação de rede de distribuição de energia elétrica, como parte de equipamentos de irrigação, para a captação e condução de água, com finalidade para a atividade de irrigação.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

- g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;

...

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Rogério Moura, Engenheiro Agrônomo, CREA/MG 191263/D, ART Nº MG20264885653.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para: **“Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa”** em uma área de 0,002 ha para a instalação de postes de uma rede de distribuição de energia elétrica do sistema CEMIG de 7,96 kV, a fim de substituir uma fonte de alimentação da bomba já existente de motor a combustão, por uma elétrica, parte de equipamentos de irrigação, com finalidade para a atividade de irrigação.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...);

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...);

A Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, relata em seu art. 12 o seguinte:

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente

caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

O Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, relata em seu art. 17º o seguinte:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (grifo nosso)

As atividades em questão se enquadram nos termos da alínea "g", inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

....

Em relação às legislações ambientais vigentes, as intervenções pleiteadas se enquadram como de interesse social, sendo, então, admitida a autorização nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A compensação proposta e analisada constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme informações apresentadas pela consultoria ambiental no PIA (fls. 123-143), seguem os impactos advindos da intervenção ambiental e as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
--------------------------	--

Geração de resíduos sólidos.	Não deixar resíduos sólidos no local de trabalho, sempre utilizar sacolas para recolher ou cestos de coleta seletiva.
Afugentamento da fauna pelo uso de máquinas e presença humana na área.	Restrição da área de trabalho ao mínimo necessário. Redução do tempo de intervenção.
Risco de Processos erosivos.	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Quadro 01: Relação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Fonte: Adaptado de Projeto Intervenção Ambiental (fls. 142 e 143)

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, a equipe técnica não vê óbice para o **DEFERIMENTO**, do requerimento da intervenção pleiteada por **SAMUEL SANTOS E OUTROS**, para a modalidade: **Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa** em uma área de 0,002 ha, localizada na propriedade Fazenda da Glória.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Técnico não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.**

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme disposto no Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (fls. 144-163), a execução do projeto consiste em medida que visa mitigar e compensar a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), correspondente a 0,002 hectares, sua elaboração é necessária para documentar as ações que deverão ser implantadas na área proposta de compensação e permitir a orientação dos tratos e monitoramentos de tais ações.

O requerente propõe a recuperação de APP através de plantio, sendo na mesma sub-bacia hidrográfica. A área proposta para compensação ambiental será de 0,002 ha (20 m²), com o plantio de espécie nativa.

A área proposta para compensação onde será realizado o plantio das mudas está em área de preservação permanente, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica e no interior da propriedade. A vegetação presente na área é vegetação rasteira.

Quantidade de Plantio	
Área de compensação (plantio)	0,002ha
Espaçamento utilizado	3,0 x 3,0 m
N° de Plantas/ha	1.111
N° de mudas para compensar	2 mudas

Quadro 02: Número de mudas a plantar na área a ser recuperada.

Fonte: PTRF (fls. 155 e 1156)

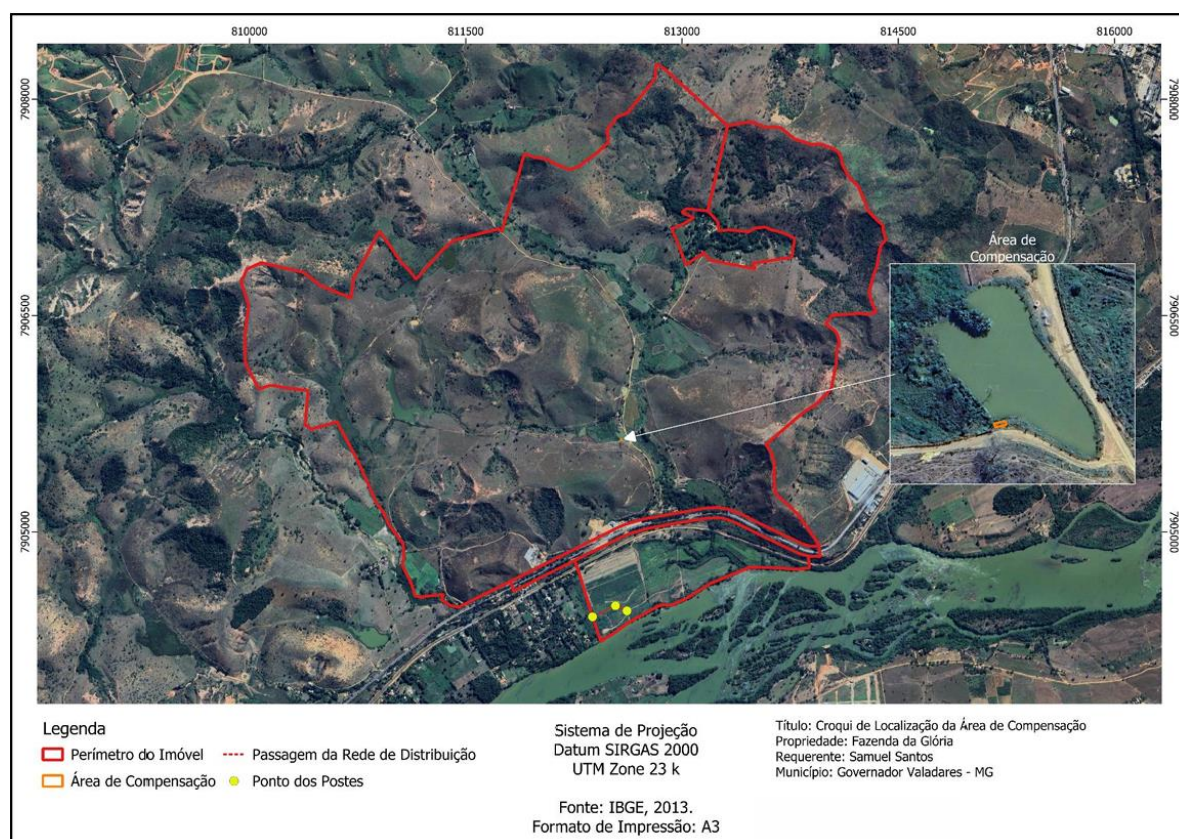


Figura 06: Croqui de localização da área de compensação.

Fonte: PTRF (fl. 163).

8. TAXAS DE EXPEDIENTE E FLORESTAL

Na formalização do processo administrativo nº 31565/2025, o seguinte comprovante de recolhimento de taxa foi apresentado:

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 617,78 (seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) referente a taxa de análise do processo para Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,002 ha. Documento de Arrecadação Municipal - DAM (fl. 92) Nº 1765392670017, quitado em 23 de dezembro de 2025 (fl. 94).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Iniciar a execução do PTRF, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PTRF, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	180 dias após início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PTRF, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente , todo mês de junho após o início da execução do PTRF.

11. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

NOME / CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fabiano Henrique da Silva Alves Téc. Superior em Engenharia Eng.º Agrônomo	137600	
Luís Fernando Guerra Vieira Téc. Superior em Engenharia Eng.º Agrônomo	566500	